

PROCESSO Nº: 1058728

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

PROCEDÊNCIA: Secretaria de Estado da Saúde

ANO REFERÊNCIA: 2019

À Secretaria da Primeira Câmara.

Em respeito à garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa consagrada no art. 5º, LV, da Constituição Federal, c/c os artigos 151, § 1º, 166, I, § 2º, e 253, II, do RITCEMG, Res. n.º 12/2008, determino a citação do Centro de Recuperação de Dependência Química - Credeq, na figura de seu atual representante legal, e da sra. Ana Carolina Figueiredo Vieira, presidente do Credeq à época, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, querendo, apresentem as alegações que entenderem cabíveis, além de documentos comprobatórios, sobre os fatos apontados no relatório técnico de fls. 278 a 285, ou para que recolham a quantia devida, conforme demonstrativo financeiro do débito apurado e responsáveis indicados nos itens 6.1.3 e 6.1.4, às fls. 283/v e 284, pelo seu valor atualizado.

Cientifique-se, na oportunidade, que a justificativa poderá ser firmada pelos próprios responsáveis ou por procurador legalmente constituído, com apresentação de procuração em original e, ainda, que a ausência de manifestação, no prazo fixado, acarretará a apreciação do processo com base no atual estágio de instrução.

Manifestando-se os responsáveis, após a citação, por via postal (AR), seja o processo encaminhado à 3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado para reexame, nos termos do disposto no art. 152, da Resolução n. 12/2008.

Transcorrido in albis o prazo fixado, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, conforme dispõe o art. 61, IX, “b”, da referida norma regulamentar.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2019.

Licurgo Mourão

Relator